



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.517 DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre declaração de estado de emergência no Município de Suzano e intervenção mediante requisição administrativa na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 a 180 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 219 e seguintes, da Constituição do Estado e os artigos 196 a 198 da Constituição Federal, de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população, com humanização e qualificação, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa, bem como contidas nos documentos que fundamentaram o pedido de providências da Secretária Municipal de Saúde em virtude da paralisação do atendimento dos médicos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, única unidade hospitalar no Município,

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, qualificada como entidade filantrópica deve manter serviços e internações aos usuários do Sistema Único de Saúde, por força do artigo 4º, inciso II, da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.224/2008, que autorizou a celebração de convênio com entidade da iniciativa privada, sem fins lucrativos e previram as obrigatoriedades a serem atendidas pela instituição conveniada, cuja parceria visou sempre o fomento e a execução dos mencionados serviços de saúde, instrumentos estes onde foram fixadas as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela entidade para a obtenção da finalidade do contrato, cujo termo atual encontra-se em vigor,

CONSIDERANDO que o Município de Suzano, através da Secretaria de Saúde com fins de fiscalização, supervisão, acompanhamento e avaliação dos atos, contas e desempenho da entidade conveniada constatou falhas na prestação de serviços de saúde e na entrega das prestações de contas da entidade, o que vem se repetindo reiteradamente,

CONSIDERANDO os fatos de que: a) os recursos públicos previstos em convênio foram devidamente repassados pela Secretaria de Saúde à entidade conveniada, sem que a mesma honrasse com os pagamentos de funcionários; b) que a instituição conveniada não efetuou o pagamento de encargos incidentes sobre a folha de pagamento do quadro de pessoal; c) que a entidade mantenedora do hospital não vem efetuando o pagamento de obrigações perante vários fornecedores;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

d) que recorrentemente paralisou o atendimento dos serviços de saúde de assistência ambulatorial e hospitalar, contrariando disposições fixadas em convênios com a Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO que a única forma de manter o atendimento de assistência ambulatorial e hospitalar no Município é mediante a prestação de serviços de saúde pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, hoje com eminente perigo de paralisação de suas atividades,

CONSIDERANDO a dificuldade no encaminhamento dos pacientes aos hospitais referenciados da região, especialmente na oferta de “retaguarda” aos serviços de Pronto Atendimento, em virtude do risco eminente no comprometimento da saúde do paciente,

CONSIDERANDO a tentativa de conciliação, sem sucesso, entre o Gestor Público Municipal e a Direção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, visando à manutenção dos serviços de assistência ambulatorial e hospitalar na unidade mediante celebração de novo convênio, inclusive com aumento de repasse de recursos públicos municipal e estadual para manutenção dos mencionados serviços de assistência ambulatorial e hospitalar nas unidades administradas,

CONSIDERANDO o interesse e a imediata necessidade da Administração Municipal em restabelecer os serviços de saúde em virtude do risco de vida da população fixa e flutuante do Município, evitando prejuízo irreparável, caso providências urgentes não sejam adotadas para sanar o problema, tendo em vista que não há outro local disponível em curto espaço de tempo que possa atender as necessidades,

CONSIDERANDO que a paralisação recorrente e crescente das atividades está afetando a prestação dos serviços públicos de saúde colocados à disposição da comunidade de Suzano e mesmo dos Municípios vizinhos, criando uma instabilidade de atendimento na população da região que necessita se socorrer aos serviços prestados na rede pública de saúde,

CONSIDERANDO que paralisação também poderá afetar o atendimento dos pacientes com planos de saúde, atendidos pela entidade, aumentando de forma considerável a demanda nas unidades públicas de saúde,

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada em âmbito do Município,

CONSIDERANDO que a saúde pública e o bem estar social são princípios que a Administração deve priorizar e, assim, para que a aplicação do dinheiro público resulte em benefícios práticos na área da saúde, impõe-se que os serviços atualmente praticados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano sejam mantidos à população,

CONSIDERANDO tratar-se de responsabilidade do Poder Público a oferta de serviços públicos de saúde com qualidade, de modo a evitar eventual culpa advinda da má prestação do serviço,

CONSIDERANDO, ainda, ser poder-dever do Executivo Municipal de tomar todas as medidas cabíveis para garantir a segurança, a saúde e a incolumidade pública, devendo, desta maneira, dar pronta e adequada solução a este problema de forma a não permitir a ocorrência de consequências de maior gravidade, evitando a produção de risco irreparável à saúde, tutelada pelo ordenamento jurídico, bem como responsabilidade objetiva do poder público por omissão,



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, finalmente, que tal estado de fato caracteriza a existência de situação emergencial, ocasionada pela interrupção de diversas atividades e perigo de solução de continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito Municipal,

CONSIDERANDO, que a única forma de procurar solucionar plenamente essa situação de anormalidade, por parte da Administração Municipal, implica na necessidade de assumir o controle técnico, administrativo e financeiro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, requisitando-lhe bens e serviços, vez ser uma entidade de direito privado,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Suzano, pelo prazo necessário à realização das providências cabíveis à solução da situação, face à recorrente e crescente paralisação das atividades de saúde administradas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano e a conseqüente ausência de prestação integral dos serviços de assistência ambulatorial e hospitalar nas suas unidades municipais, únicos locais adequados à prestação dos mencionados serviços, impossibilitando o atendimento de saúde na unidade hospitalar e de pronto atendimento.

Art. 2º Face a situação de anormalidade extrema declarada no artigo anterior, fica determinada a INTERVENÇÃO, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano – Unidade I, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. nº 51.261.998/0001-19 localizados na Avenida Antonio Marques Figueira, 1861- Vila Figueira- Suzano - SP - CEP: 08676 – 000 e Santa Casa de Misericórdia de Suzano – Unidade II, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. nº 51.261.998/0002-08, localizados na Avenida Armando Sales de Oliveira, 240 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08673-000, mediante REQUISICÃO ADMINISTRATIVA de seus bens e serviços bem como autorizada a adoção de medidas e providências urgentes e extraordinárias para a solução imediata que o fato requer, em especial e para o quanto necessário, a admissão de pessoal temporário diante do excepcional interesse público; bem como as contratações emergenciais durante o período imprescindível à regularização da situação; em ambos os casos visando obstar a solução de continuidade dos serviços essenciais de saúde pública ou prejuízos ao atendimento da população.

Art. 3º No prazo de duração da intervenção, deverá ser concluído procedimento administrativo para apurar responsabilidades, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, momento em que será dado acesso à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano ao Processo Administrativo e a todos os documentos necessários.

Art. 4º Ato contínuo, será nomeado Interventor por Portaria emanada do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a condução dos trabalhos.

§.1º No exercício de suas atribuições, caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, entre outros:

- I** - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;
- II** - gerir os recursos destinados ao nosocômio, unidades e pessoal requisitados, podendo, para isso, movimentá-los e, se necessário, abrir ou encerrar contas bancárias;
- III** – admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;
- IV** - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação das unidades sob intervenção;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento das unidades e serviços requisitados, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditoria específica;

VI – determinar a realização de auditoria antes, durante e quando do encerramento das ações interventivas, quando se mostre necessário ou recomendável à demonstração de fatos ou verificação de inconsistências e falhas;

VII – promover a eleição de nova mesa diretiva, uma vez sanadas as irregularidades e se mostrando desnecessária a continuidade da intervenção.

§.2º O interventor, que poderá contar com o auxílio de grupo ou comissão de apoio ou de terceiros, nomeados ou contratados, elaborará, com periodicidade mensal, relatório circunstanciado das ações e prestações de contas parcial dos trabalhos, bem como, ao final da intervenção, relatório conclusivo e prestação de contas final e consolidada.

§.3º As atribuições do interventor poderão ser delegadas, a seu critério, a auxiliares ou prepostos, de acordo com as necessidades verificadas.

Art. 5º O prazo da intervenção será de 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogada no caso de verificada a não normalização da situação ensejadora da presente intervenção, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, precedida sempre de parecer jurídico e de parecer conjunto do Interventor com sua Comissão de Apoio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 16 de janeiro de 2014, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI

Prefeito Municipal

GLEIZE MIRELA SOARES

Secretária Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DAGMAR BARBOSA CORATO

Secretária Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Matrícula - 17485